

# Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Fundação Integrada Municipal  
de Ensino Superior

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que este documento foi publicado  
na internet, no site da FIMES: [www.unifimes.edu.br](http://www.unifimes.edu.br), nesta data

Mineiros 28/09/2021

**Referência:** Edital de Pregão Presencial nº 006/2021

**Interessada:** EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - EPP

**Assunto:** Pedido de Cancelamento do Item nº 19: "DOLABELA, FERNANDO. O SEGREDO DE

Fundação Integrada Municipal  
de Ensino Superior

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que este documento foi publicado

no "Placard" FIMES, nesta data.

Mineiros 28/09/2021

LUÍSA. SÃO PAULO: SEXTANTE, 2008". E item nº 44: "LIMA, EDUARDO JORGE DA  
FONSECA. EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS. RIO DE JANEIRO: MEDBOOK, 2011"

## DECISÃO

Trata-se de pedido de cancelamento dos itens: "DOLABELA, FERNANDO. O SEGREDO DE LUÍSA. SÃO PAULO: SEXTANTE, 2008" e "LIMA, EDUARDO JORGE DA FONSECA. EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS. RIO DE JANEIRO: MEDBOOK, 2011" registrados em Ata de Registro de Preços 015/2021 advinda do Pregão Presencial nº 006/2021, para aquisição de livros didáticos, realizado pela empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira - Epp, CNPJ nº 11.311.279/0001-40.

Em tempos pretéritos, houve emissão da Ordem de Fornecimento nº 2336, que em meio a vários itens, solicitou 5 exemplares do Livro "O Segredo de Luísa" da editora Sextante e 5 exemplares do Livro "Emergências Pediátricas" da editora Medbook. No decorrer de solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, foi solicitado o cancelamento de tais itens.

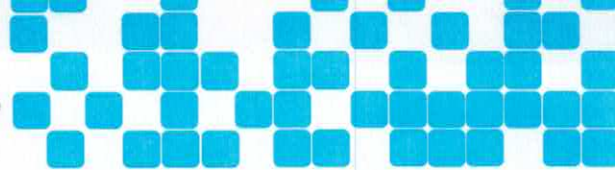
A empresa instruiu o pedido com declarações das Editoras responsáveis pela publicação das obras, informando a falta do produto, bem como a ausência de previsão de lançamento de nova edição ou reimpressão ou disponibilidade.

Os autos foram direcionados para a Assessoria Jurídica a fim de que se emita parecer e análise de legalidade, com isso, sendo favorável no sentido de haver possibilidade de aceitação do pedido de cancelamento em decorrência de fato alheio à vontade do fornecedor.

É o relatório.

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi adequadamente instruído, com apresentação pela empresa declarações que demonstram a impossibilidade de fornecimento dos materiais, em razão de que a Editoras Medbook e Sextante são as únicas que publicam a obra que se encontra indisponível no mercado e além disso demonstra a existência de caso fortuito alheio à vontade das partes contratantes;

*flc* . 1



**CONSIDERANDO** que o Artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro de preços por fato superveniente em função de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, sendo tal regulamento que versa sobre tal assunto;

**CONSIDERANDO** que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, que a análise do procedimento deve se pautar também sob o arrimo dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que o pedido está devidamente fundamentado e comprovado sob a existência de fato superveniente, que exclui a culpa do fornecedor;

**DECIDE:**

I -Pela aceitação do pedido de cancelamento dos Itens nº 19: “DOLABELA, FERNANDO. O SEGREDO DE LUÍSA. SÃO PAULO: SEXTANTE, 2008” e Item nº 44: “LIMA, EDUARDO JORGE DA FONSECA. EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS. RIO DE JANEIRO: MEDBOOK, 2011, realizados pela empresa **Eunice Maria Gonçalves de Oliveira - Epp**, CNPJ: 11.311.279/0001-40, sem aplicação de penalidade, diante da demonstração da existência de caso fortuito, nos termos do Artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas aplicáveis;

II –Envio os autos à CPL para ciência da empresa e demais interessados, para que esta proceda às formalidades necessárias ao cancelamento do item.

Publique-se. Cumpra-se.

Mineiros/GO, 24 de setembro de 2021

  
**JULIENE REZENDE CUNHA**  
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES